Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PROJETO DE LEI Nº 94/2009

MENSAGEM Nº 72/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 94/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.
(de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 219/2009

Lei nº 3159, de 28 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4573 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.159 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03 Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038.000 Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
D-327

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 23/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Marlene Domínga Gabrielle Amadori, portadora do RG nº 840.915SSP/PR e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho,nº 230, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038.000	Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
D-327	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 23/2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0022.2.038.000 Manutenção das Atividades da Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais D-327
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 94/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038.000	Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
D-327	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo,** CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Dominga Gabrielle Amadori,** portadora do RG nº 840.915SSP/PR e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho,nº 230, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63 Visto

medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

   a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
   b) descrição completa do objeto a ser executado;
   c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
   d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
   e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
   f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 62 Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.038.000	Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
D-327	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

   a) quando não for executado o objeto da avença;
   b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
   c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
   d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

   e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de .... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º .... /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0022.2.038.000 Manutenção das Atividades da Educação Especial 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais D-327
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de ..... de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Abr-2009-09:01-003670-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2009

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 072/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 94/2009, visando conceder contribuição à Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, com o objetivo de dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. O valor a ser doado será de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em 8 (oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A fonte de recursos para esta doação será a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, conta 12.367.0022.2.038.000 Manutenção das Atividades da Educação Especial, a qual possui um saldo de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).

Com relação à verificação da documentação apresentada foi verificada que a mesma está correta. No entanto, o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social não possuí numeração.

Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, baseada no arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 nos arts 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005, bem como no art. 26 da lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, através dos artigos 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de Abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2009

Através do **Projeto Lei nº 94/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12 ....***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Art. 2º. *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Manutenção das Atividades da Educação Especial – Subvenções Sociais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"12.367.0022.2.038.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 1345 de 15 de dezembro de 1994 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº2245/2009 com validade até 26/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4956245-07 com validade até 25/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 26/04/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 24/04/2009;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 02/05/2009;
15. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 07/03/2010;

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2009

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	manter programas complementares; definir programas de acompanhamentos e avaliacao dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	316	Fiscal	01103	650.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 317	Fiscal	01103	136.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	319	Fiscal	01104	214.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	320	Fiscal	01104	150.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	321	Fiscal	31107	50.000,00	
12.366.0022.2.037.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos					40.000,00
	Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no municipio; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos para profissionalizar jovens e adultos, definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas; implantar curso pre-vestibular com aulas presenciais.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	322	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	323	Fiscal	01104	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	324	Fiscal	01104	10.000,00	
12.367.0022.2.038.000	Manutencao das atividades da Educacao Especial					300.000,00
	Dar atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos e instalacoes.					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	327	Fiscal	01104	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	328	Fiscal	01104	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	329	Fiscal	01104	70.000,00	
12.367.0022.2.104.000	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais					80.000,00
	Adquirir aparelhos para o atendimento de programas as necessidades especiais					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	309	Fiscal	01104	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	449	Fiscal	31107	50.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	9.586.000,00	0,00	1.002.000,00	230.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	9.586.000,00	0,00	1.002.000,00	230.000,00	0,00	0,00

	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	10.818.000,00	0,00	10.588.000,00	230.000,00	10.818.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	10.818.000,00	0,00	10.588.000,00	230.000,00	10.818.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

MENSAGEM N 072/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-ABR-2009-17:28-00038-02

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

PROJETO DE LEI Nº 94/2009

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038000	Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.350.43 00	Subvenções Sociais
D-327	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo,** CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Dominga Gabrielle Amadori,** portadora do RG nº 840.915SSP/PR e do CPF/MF nº 081.538.099-20, residente na Rua Salgado Filho,nº 230, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3184-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 Secretaria de Ação Social e Cidadania
07.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família
1236700222.038000 Subvenções a Entidades
3.350.44 00 Subvenções Sociais
D-327

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de ..... de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º .... /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 07.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 1236700222.038000 Subvenções a Entidades 3.350.45 00 Subvenções Sociais D-327
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de ..... de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

(2) Câmara Mun de Pato Branco Fls 41 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL ROCHA POMBO

E S T A T U T O S

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, situada em Pato Branco, na rua Paraná 173, por decisão da Assembléia Geral, realizada no dia 24 de setembro de 1992, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Estado do Paraná, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil, que tem por objetivo principal instruir e educar na área da Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A associação de portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, daqui por diante denominará APDEERP e será administrada:

I - Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo;

II- Pelo Conselho Fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.

III- Pela Assembléia Geral, como poder supremo.

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da APDEERP, compõe-se de dez (1o); investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

1 - Presidente

2 - 1º Vice Presidente

3 - Secretário

4 - Tesoureiro

5 - Diretor Social, Cultural e Recreação

6 - Diretor de Patrimônio

Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria tem duração de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 35º.

Art. 7º - Os membros dos órgãos diretivos da APDEERP não perceberão remunera - ção alguma pelos trabalhos que lhes competir dado a finalidade a que se propõe a Associação.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compete:

a) estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da APDEERP;

b) elaborar anualmente o plano de ação da APDEERP;

c) resolver qualquer caso omisso neste estatuto;

d) elaborar e fazer cumprir o regimento interno;

e) aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem cooperar com a APDEERP;

f) autorizar o Presidente e assinar convênios e outras operações em geral;

g) apresentar, por intermédio da presidência, plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal;

h) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da APDEERP;

i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros afetivos, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida.

Município de Pato Branco Fls. 12 Servidor

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fixar datas e horários de suas sessões

b) Escolher entre seus membros o presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

c) fiscalizar a escrituração e contabilidade da APDEERP.

d) examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo.

e) quando solicitado pela Diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância.

DO PRESIDENTE

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

a) presidir as sessões conjuntas da Diretoria

b) fixar data e horário da sessões extraordinárias

c) colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia

d) exercer o voto de qualidade em caso de empate

e) despachar com o secretário e pessoal executivo expediante, assinar juntamente com o secretário as atas, resoluções e demais decisões da Diretoria.

f) dar posse aos membros da Diretoria eleita

g) autenticar e rubricar os livros de atas

h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da APDEERP , inclusive campanhas financeiras.

i) representar a APDEERP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.

j) representar a Diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesses da APDEERP.

k) zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões, acatando as decisões da Mesa e do Conselho Fiscal.

l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da APDEERP.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica;

b) auxilair o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando sugestões de interesse da APDEERP.

c) promover a união e maior aproximação intermédio de órgãos diretivos da APDEERP.

d) incentivar o aumento do quadro associativo.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

SECRETÁRIO GERAL

Art. 13º - São atribuições do Secretário Geral:

a) redigir as atas das sessões;

b) ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria.

c) supervisionar os trabalhos da secretaria

d) atender as correspondência dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dias.

e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.

f) presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus empedimentos.

g) assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizado pelo presidente.

h) ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria.

i) apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da APDEERP.

TESOUREIRO GERAL

Art. 14º - São atribuições do Tesoureiro Geral:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a APDEERP.

b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da APDEERP.

c) Promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da APDEERP.

d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.

e) promover estudos e monistrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros.

f) assinar correspondência em nome da diretoria

g) zelar pelo patrimônio da APDEERP, tendo sob seu guardo e controle e fiscalização, todos os bens e valores.

h) elaborar o plano financeiro da APDEERP

i) manter sob sua gurada ou controle os livros e escrituração contábil

j) assinar cheques de emissão da APDEERP em conjunto com o presidente.

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

DO DIRETOR SOCIAL, CULTURAL E RECREAÇÃO

Art. 15º - Compete ao Diretor Social, Cultural e Recreação.

a) atuar como mestres de cerimônias em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela APDEERP

b) dirigir os eventos de recreação

c) propor e compor o programa de aniversário da APDEERP, sugerindo a cada ano importantes festividades.

d) apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, sugestões e propostas do interesse da APDEERP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 16º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Estruturar e dirigir as atividades de seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio.

b) conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis, utensílios, propriedade predial, comodatada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que for entendido como patrimônio da Entidade.

c) Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, etc. esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar APDEERP financeiramente.

d) Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas do interesse da APDEERP.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 17º - Compete ao Diretor Jurídico:

a) realizar os serviços peculiares da APDEERP sempre que se fizer necessário;

b) das assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente.

Parágrafo Único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser bacharel em direito.

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 18º - Os órgãos diretivos de que trata o Art. 3º, serão eleitos em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO
DOCUMENTO
PATO BRANCO - PR

Art. 19º - As eleições da Diretoria, de que trata o Art. 3º, ítens I e II, realizarse-ão em setembro, e terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: o presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de 03 (três) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

Art. 20º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que dever formar a diretoria.

Parágrafo Único: os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesm cargos diferentes

Art. 21º - Será permitida a reeleição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 22º - Os sócios para serem votados devem ter uma participação ativa em defesa dos portadores de Deficiências.

Art. 23º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devendo conter a ssinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 24º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que lhes dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

Art. 25º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria, 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de fiscais de chapas. concorrentes no máximo de 02 (dois) por chapa registrada.

Art. 26º - A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo único: o resultado será anunciado pelo presidente da mesa no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Art. 27º - Para fins de votação, os sócios, após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 28º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.

Art. 29º - Serão considerados elitos os candidatos que obterem o maior número de votose, em caso de empate, a chapa encabeçada pelo mais artigo sócio.

Parágrafo único: caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição / conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples Assembléia Geral, na Qual se ratificará a chapa únoca.

Art. 30º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da APDEERP , prevista no Art. 3º tem a duração de 02 (dois) anos.

Art. 31º - A posse da Diretoria dar-se-á na própria Assembléia.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32º - As Assembléias Gerais, com poderes soberanos e deliberantes, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) no mês de janeiro de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem como do balanço geral;

b) para eleição dos órgãos diretivos da APDEERP na forma do Art. 3º.

c) para posse dos elitos,

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Art. 35º - Os funcionamentos das Assembléias Gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das Assembléias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, sejam ordinárias. Será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, pelo menos dois (02) dias de antecedência.

b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - S

c) as Assembléias gerais serão consideradas, instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

d) nas Assembléias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificamente convocados;

e)os trabalhos na instalação das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos.

f)O presidente da Assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de ambos os derigentes do evento;

g) o secretário da Diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro de presenças das Assembléias;

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 36º - O quadro social da APDEERP, constará das seguintes categorias:

a) fundadores;

b) beneméritos;

c) honorários;

d) contribuintes;

e) correspondentes.

§ 1º - serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da APDEERP.

§ 2º - serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços a APDEERP, a juizo da diretoria.

§ 3º - serão considerados honorários, os que por sua ação social notavel, dentro ou fora do estado, contribuirem para o bom êxito da Associação.

Município de Pato Branco
Fls. 19
Serviços

§ 4º - serão considerados correspondentes os domiciliados fora da marca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associados prestar serviços e receberem benefícios da APDEERP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 5º - serão considerados participantes os pais, responsáveis, por deficientes na área de deficiência física motora não sensorial, deficientes físicos, auditivos e visuais.

Art. 37º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da APDEERP estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no parágrafo 7 do Art.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 38º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado

b) apresentar proposta de novos sócios

c) gozar de todos os benefícios oferecidos pela APDEERP.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 39º - São deveres dos sócios:

a) comparecer as assembléias gerais

b) manter contatos frequentes com a associação

c) frequentar assiduamente as reuniões.

DAS PENALIDADES

Art. 40º - Serão discutido na Assembléia Geral:

a) exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembléia

I - infrigirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembléia Geral ou da Diretoria.

II- agredirem moral ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da APDEERP, provado mediante documento ou testemunha.

§ 1º - a aplicação das sanções previstas nos incisos dos ítens C e D deste artigo, é de competência do presidente da diretoria.

§ 2º - a do inciso E é da competência da diretoria por maioria de votos.

§ 3º - a do inciso nos ítens A e B será de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando esta decisão em vigor após a ratificação da Assembléia Geral. Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem apreciar o caso.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - APDEERP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembléia Geral que for convocada especialmente para tal fim.

Art. 42º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43º - A APDEEPR indecará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e movimentos esóciais de deficientes, sendo que o delegado deverá ser obrigatoriamente o presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII

Art. 44º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, no todo ou em parte, após o decurso de 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, / salvo para fins de ajustá-lo à lei.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização perante o registro de títulos e documentos do município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de setembro de 1992

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Município de Pato Branco
Fls 30
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Abegail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline C. Vieira
Escrevente
Protocolado sob nº 19902 Livro A-2
e Registrado sob nº 6952 Folha 031
Pato Branco, 20 de 10 de 1992

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Lei 13.228 de 18/01/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está reformulando o ESTATUTO da entidade e *estaremos apresentando a versão atualizada conforme o previsto em lei.*

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Marlene D. G. Amadori
Presidente da APDEERP
RG 840.915 CPF 081.538.099-20

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 30 Visto

Pato Branco - PR REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PJ

Ata nº 01/2007

Aos dezessete dias do mês de abril, de dois mil e sete, às vinte horas, reuniram-se em Assembléia Geral, nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, Rua Paraná, 173, Bairro Baixada, alguns membros da diretoria da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP, alguns professores do ensino regular e da educação especial, pais de alunos da educação especial, a direção da Escola Municipal Rocha Pombo, para eleição e posse da nova diretória da gestão 2007/2008. A seguir nominamos os membros da nova diretoria: Presidente: Marlene Dominga Gabrielle Amadori: CPF 081.538.099-20; RG 840915-3; Vice-Presidente: Elaine Gonçalves Mazolotti Francisai CPF 019012199-84 RG 191.297 MS; Primeira Secretaria Marilu Correa de Moura Dembruscalo CPF 841419649-72 RG 5282629-2; Segunda Secretaria Dinorá Carlotto Bertol CPF 840118079-15 RG 2.133.209 ; Primeira Tesoureira: Elaine Beltner de Oliveira CPF 603.495.579-34; RG 4070699-2; Segunda Tesoureira: Cleci Rita Bragas CPF 650.271.919-87 e RG 3364985-1; Diretor Social e Cultural: Telmo José Paloro - CPF 012.404.758-02 e RG 13271877; Diretora de Patrimônio Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF 997631339-04, RG 47554390; Diretor Jurídico: Osvaldo Teles CPF 005470349-20 RG 356454-9; Conselho Fiscal: Rozeli Ramos Pinheiro Rodrigues CPF 815559469-68 RG 4.068.627-4 e Flarmi Baleti Jonial CPF 029015669-60 RG 1.273.208 e Lourdes Carini CPF 500715489-04 RG 2251936; e Rosane Novello Calegari CPF 100104399-00 RG 49919540 e Lucene Bertol CPF 718416369-91 RG 44648768. A partir deste momento fica empossada esta diretoria e será dada a tramitação legal da documentação com

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Registro em Cartório. Nada o que havia para momento encerramos esta ata que será assinada por mim, pelos membros eleitos e pelos demais presentes. Elaine Bedner de Oliveira, Marlene Dominga Gabrielle Amgarn, Leig... e Gonçalves Vazzaleon Zanini, Rosali... Roman Rinhaio Rodrigues, Glarmi Salete Tonial Bourdes Carini, ... Vargas, Luci K. Tomas... Marilis de Sá, Rosane Terezinha Fontana Zullo, Maiten Corrêa de Moura Sendmeier, Dinora Bertol, Eliana C. Rittes, Luciane Bertol.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 03 MAIO 2007 41299

Abegail Vieira Sadalla - Oficial
Jaqueline Camara - Substituta
Ivanete C. Correia - Escrevente
Tel. (46) 3225-1465 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

015

Ata nº 01/2008

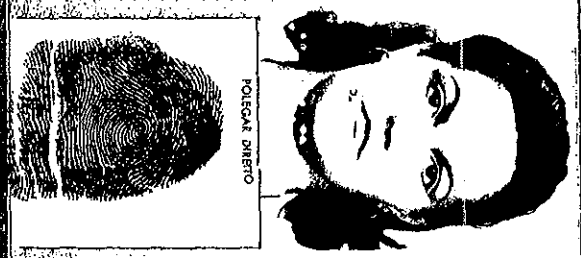
Aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito, reuniram-se na sala dos professores da Escola Municipal Rocha Pombo, os professores, funcionários e membros da diretoria da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, para formar a Comissão da U G T - Unidade Gestora de Transferência, que acompanhará o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos da Subvenção Social, Lei nº 2.918, de 20 de março de 2008. Foram eleitos para a Comissão da U G T: Angelica de Souza Oliveira RG 21466068 SP, CPF 718.345.569-68; Eliana Cardeia Rubbo RG 4.303.796-0 CPF 525.429.049-87, Loreci de Fátima Rubbo RG 4.716.628-4; CPF 680.771 659-15; Maria Aparecida Carneiro da Cruz RG 1.146 217-0 e CPF 663.377.809-06; Maristela Pavan RG 2.896.142 e CPF 013445.649-00; Dirlei Lesca RG 2.131.013, CPF 545.876.209-63 e Edina Silvia Nerio RG 4021795-9, CPF 691.452.269-04. Rozeli De Fátima Ribeiro Santos RG 4256721-3 CPF 558522629-00. Sendo o que se apresenta para o momento, encerramos esta ata que foi lavrada por mim, Elaine Beltner de Oliveira, pelos membros eleitos e pelos presentes. Elaine

Loreci F Rubbo, Dirlei Lesca, Cruz, Brito, Ambrós, Rozeli T. Fátima, Mª Helena, Luciana Hartich, Angelita Farinon, Dinori Bittel, Eliana T. Rubbo, Edina Silvia Nerio

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 840.915

NOME MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

FILIAÇÃO José Gabrielle
Gema Irene Gabriel e

NATURALIDADE Lajes - SC 25/Jan/1950 DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA, PR 29/set/1976

Delegado de Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO ...
DE USO OBRIGATÓRIO ...
PARA DIVERSOS ...
DA REFEITÓRIO ...

CARTÃO DE REFEIÇÃO

19/04/90

...CO

19

081 538 099 20

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

25.06.50

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.070.699-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2006

NOME ELAINE BEILNER DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JOSE BEILNER
THERODEIA BEILNER

NATURALIDADE JOAÇABA/SC DATA DE NASCIMENTO 08/07/1966

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR,DA SEDE
C.CAS 2003,LIVRO=1G,FOLHA=084

CPF 503.495.579-34 PASEP 1219957153

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO W. MARCAS
DIRETOR - RGI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

(4)

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), correspondentes a R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Plano de Trabalho;

Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Identidade e CPF da Presidente e Tesoureiro;

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264355

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Lei de Utilidade Pública;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Registro da APDEERP no Conselho Municipal de Assistência Social;

Ata da UGT.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Marlene D. G. Amadori

RG 840.915 CPF 081.538.099-20

Presidente da APDEERP

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP					95.585.329/0001-78	
Endereço comercial:						
Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada						
E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3225-2249	46 3225-2249	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
3184-1	CAIXA	0602 OP 003	Pato Branco

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Marlene Dominga Gabrielle Amadori	081.538.099-20
(2) Elaine Beilner de Oliveira	603.495.579-34

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Rua Salgado Filho, 230	85.504-390	3224-6060
(2) Xavantes, 1230	85.502-120	3225-3029

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
	Início:	Término:
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS	MARÇO	NOVEMBRO

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de educação de Pato Branco, com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade esta parcela de educandos, que também são de responsabilidade da Educação, cuja condição lhes é inerente a sua vontade ou opção pessoal.

A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem equipamentos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos que podem minimizar estas barreiras.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junto a comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Serviço

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombos, nas áreas de deficiência auditiva, física, mental, visual e transtornos globais de desenvolvimento para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille, adaptação do material didático e pedagógico, de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que freqüentam as Classes Especiais e Salas de Recursos.

2.4 - Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para a atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológico e equipamentos diversos que serão necessários para o atendimento educacional

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

especializado.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas das dependências da escola.

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 35

DEFICIENCIA AUDITIVA: 10

DEFICIÊNCIA VISUAL: 20

TRANSTORNO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL: 05

CLASSES ESPECIAIS: 85

SALA DE RECURSOS: 85

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 240

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2009

Descrição	Valor Previsto	Média Mensal
1 – Material de Consumo:	R$ 8.000,00	
Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo.		

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídca: Contratação de profissionais autônomos, serviços com manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 3.000,00
3 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física Despesas com água, luz e telefone. Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 2.000,00
4 – Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de equipamentos de Recursos Tecnológico e equipamentos diversos.	R$ 8.000,00
5 – Obras e Instalações: Despesas com aquisição de imóveis para construção e ou reformas de imóveis.	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 24.000,00**

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
ABRIL	R$ 3.000,00
MAIO	R$ 3.000,00

Município de Pato Branco
Fls 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

JUNHO	R$ 3.000,00
JULHO	R$ 3.000,00
AGOSTO	R$ 3.000,00
SETEMBRO	R$ 3.000,00
OUTUBRO	R$ 3.000,00
NOVEMBRO	R$ 3.000,00
TOTAL NO ANO	**R$ 24.000,00**

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Marlene D. G. Amadori
RG 840.915 CPF 081.538.099-20
Presidente da APDEERP

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

(5)

Mun. de Pato Branco
Fls. 17
VISTO

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDEERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Marlene D. G. Amadori
Presidente da APDEERP
RG 840.915 CPF 081.538.099-20

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

(6)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

LEI N.º 1.345

Data: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito à Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatorio circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

7 Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.329/0001-78 MATRIZ		**03/11/1992**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **APDEERP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	**173**	**ESCOLA ROCHA POMBO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	**BAIXADA INDUSTRIAL**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **11/11/2008** às **17:18:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco Fls. 93 Servidor

(8)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram respeitados.

Pato Branco, 06 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbaraini
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
95.585.329/0001-78

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site http://www.tce.pr.gov.br/servicos_certidao_confirmacao.aspx.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle **0034.SVHA.2001**
Emitida em **22/09/2008 às 09:17:40**
Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
/2008 11:20
Fls. 26
Servidor

Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA P	2009	i2245
CPF / CNPJ 95.585.329/0001-78		**Validade** 90 dias
Endereço \ PARANA, 173, CENTRO DA CIDADE	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Consulta de Débitos.		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.
Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 26/03/2009 14:25:31

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: E405F2C8A16B58FB

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4956245-07

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.585.329/0001-78**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 25/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4956245-07

Emitida Eletronicamente via Internet
26/03/2009 - 13:15:06

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

(12) Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:56:32 do dia 28/10/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2009.
Código de controle da certidão: **43F8.8B58.EACD.FFC1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

13 Câmara Mun de Pato Branco Fls. 09 Vista

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2009 a 24/04/2009

Certificação Número: 2009032613271797517804

Informação obtida em 26/03/2009, às 13:27:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 105502008-14021060

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/11/2008.
Válida até 02/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Pa
Fls 07
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 07 de março de 2003.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1002 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo** para desenvolvimentos das atividades ligadas ao projeto Necessidades Educacionais Diferenciadas para Alunos com Deficiências.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 39
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 05
Visto

subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se presentes os documentos necessários, destacando-se apenas, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que o presente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal Competente a fim de que analise o Plano de Trabalho e sua adequação com o que exige o Tribunal de Contas, em como a viabilidade e conveniência de seu desenvolvimento.

Na seqüência, encaminhe-se a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que analise a disponibilidade orçamentária e seu montante e após que prossiga para decisão final.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 40

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 17 de novembro de 2008.

Barbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 41
3
Servidor
Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

Decisão Administrativa
039/2009
27 de fevereiro/2009

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Secretaria de Educação, Cultura,Esporte e Lazer
Protocolo:2008/11/264355

Conforme parecer jurídico 1002//2008, sobre pedido de Subvenção Social para o exercício de 2009, formulado pela entidade **APDEERP-Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**, informamos que existe suporte orçamentário, para dar cobertura ao pedido, até o importância de R$24.000,00, ("Vinte quatro mil, reais"), para 2009.

Encaminhe-se a Secretaria para Providências.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria n.° 008 de 06/01/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Fls 42

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CAIXA

Extrato por período

Cliente:ASSOC DEFIC ROCHA POMBO

Conta: 0602 / 003 / 00003184-1

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

APDEERP
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
CNPJ 95.585.329/0001-78
Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249
85501-090 - Pato Branco - Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada á Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 11 de novembro de 2008.

Adair Casagrande
RG 8879/OAB PR CPF 280.807.340-20

Ivanir Terezinha Guimarães
CPF: 486.977.109-87 RG: 4.845.728-2

Marcus Vinicius Talamini
RG 917.393-5 CPF 286.210.429-91

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor